



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 36, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 76, de 2022.  
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS  
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**  
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:  
30/06/2022 às 13:30  
Mau  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 76, de 2022, que: “Altera as Leis Municipais nº (s) 7.291, de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.309, de 10 de novembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para 2022, e 7.324, de 20 de dezembro de 2021 – Lei orçamentária Anual para 2022”, que tem por objetivo a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Créditos Adicionais Especiais, na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à Secretaria Municipal de Cultura.

Na Mensagem de Lei o Executivo estabelece que tal proposta legislativa objetiva a inclusão da “Ação 2713 – Implantar e Manter as Atividades Culturais”, e que tem por finalidade a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, visando a otimização da aplicação de recursos em eventos artísticos e culturais a serem efetuados pela Secretaria. Aduz ainda que os recursos financeiros são advindos de anulações de recursos previstos em outras ações previstas na própria Secretaria de Cultura.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1º do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 76, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, conforme já descrito acima, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Créditos Adicionais Especiais, na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à Secretaria Municipal de Cultura, conforme descrito no Art. 2º do presente Projeto de Lei, com a inclusão da “Ação 2713 – Implantar e Manter as Atividades Culturais”.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 76 de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso III, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Sendo assim, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 76 de 2022, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais especiais, por anulação parcial/total das dotações orçamentárias, previstas na Lei Municipal nº 7.324, de 20 de dezembro de 2021, de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, na importância de R\$ 1.000,00 (um milhão de reais), nas fontes de recursos descritas no mesmo artigo.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 76 de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**Sadi Kisiel**  
Vereador/PODEMOS/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 76, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 29 de junho de 2022.

**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/ Secretário

**Soldado Jeferson**  
Vereador/PV/Membro